

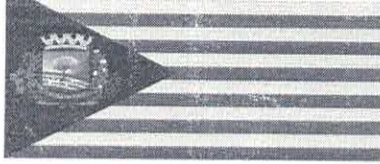
CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO DO SUS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI E DO OUTRO LADO CABEDO ALENCAR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.602/0001-62, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, S/N, Centro, Pajeú do Piauí - PI, por seu representante legal, prefeito municipal o Sr. CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 2.285.454 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.787.653-67 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **CABEDO ALENCAR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 34.128.840/0001-56, estabelecida a Rua Fernando Drumond, nº 668-A, Centro, Cidade de Floriano – PI, Cep 64800-072 através de sócio administrador o Sr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, brasileiro, união estável, portador do RG.2194960 SSP/PI e CPF. 965.272.503-04, Advogado inscrito na OAB/PI sob o número 5761, residente e domiciliado na Rua Raimundo Castro, Nº 880, centro, Cep 64800104, cidade de Floriano – PI, para prestação dos serviços de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica na gestão municipal do SUS, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos. Processos judiciais e extrajudiciais na elaboração de peças de defesa, manifestação e ações de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, além de acompanhamento de manifestação de processos administrativos do Fundo de Saúde. Acompanhamento do RH e folha de pagamento, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos**, do Processo Administrativo nº 001.0000090/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022, com fundamento na art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 suas alterações, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE**, pelos serviços profissionais ora avançados, obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, com Fonte de recuso Próprio, FMS, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser pago através de transferência bancária para a conta corrente nº 6281538 – 5, Agência: 0001, do Banco Inter S.A de titularidade do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, por meio de transferência eletrônica.

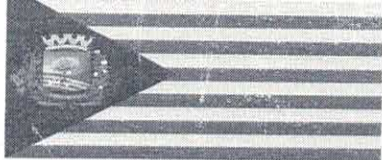
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de despesa sob o nº 33.90.35; Projeto atividade: 10.301.0005. 2031; Fonte de recurso: Próprio, FMS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da **CONTRATADA**, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º**) Advertência; **2.º**) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º**) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabêdo, inscrito no CPF: 955.215.503-72 como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II e III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Canto do Buriti (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pajeú do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Cláudio Pereira dos Santos
PREFEITO DE PAJEU DO PIAUÍ

Leonardo Cabedo Rodrigues
CABEDO ALENCAR E LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

- 1º) Paulo César dos Santos RG/CPF 5677088
- 2º) Anderson Lima Moura RG/CPF 2.179.605